CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3060/21

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM.

Institui a "Campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais" no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de Dezembro como a mês da "Campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Aninais" dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais domésticos, a ser realizada anualmente no município;

Art. 2º O mês da "Campanha do Dezembro Verde – Não ao abandono de Animais" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;
II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
III – conscientizar a população dos graves problemas à saúde pública que os animais com doenças infecciosas podem causar ao ser humano ;
IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.
V -

Art. 3º A campanha será realizada através de eventos e de divulgação sobre o tema, inclusive com a divulgação do telefone do disk-denúncia, ação esta que poderá ser realizada de forma anônima, preservando assim o denunciante.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias, o que acaba com o aumento dos animais em vias públicas e também superlotando os abrigos.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 2191 de 25 de Novembro de 2015.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 03 de Maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3060/21

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, muitos animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Quando é abandonado por pessoas com quem convivia ele sente falta, sofre e pode até morrer. Abandono de animais é crime e o infrator poderá sofrer penalidades previstas em Lei de Crimes Ambientais (lei federal 9.605/1998). Em nossa cidade podemos observar que a realidade não é diferente.

O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Sarandiente sobre o quanto é cruel abandonar um animal indefeso. Através desta campanha, queremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados. A escolha do mês de dezembro se deve ao fato de que, nesse período, o número de abandonos chega a crescer 50% em relação à média anual, em virtude das viagens de fim de ano.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei . Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável** **Data:** 11/05/2021	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável** **Data:** / /

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ